

Art. 3º Estabelecer que os trabalhos serão realizados sem qualquer prejuízo das atribuições originárias dos membros nas Unidades onde estão lotados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá vigência até 31.12.2018 para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar que as reuniões deverão ser feitas, prioritariamente, por meios telemáticos, correndo as despesas de eventuais deslocamentos à conta dos recursos da CODEMAT, mediante controle e aprovação da Coordenação Nacional.

Art. 6º Em atenção ao disposto no art. 8º, XV, da Resolução CSMPT 137/2016, o Coordenador deverá apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho e à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, no prazo de 15 dias do término dos trabalhos, relatório de conclusão com os principais resultados alcançados e o resumo dos recursos orçamentários efetivamente despendidos.

Nº 2091, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI da Lei Complementar nº 75/93, e o que consta do Formulário de Proposição de Grupo de Estudo e Grupo de Trabalho, de 14.11.2017, da CODEMAT, e o que consta do PGEA 002802.2017.06.900/0, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Grupo de Trabalho, denominado GT Segurança, Código GT01010-17, com o objetivo de acompanhar as discussões do Estatuto da Segurança Privada em tramitação no Congresso Nacional e ajuizar de Ações Cíveis Públicas, de eficácia nacional, em face das maiores empresas do setor econômico.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes Membros:

ILEANA NEIVA MOUSINHO, Coordenadora;

CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR; e

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA.

Art. 3º Estabelecer que os trabalhos serão realizados sem qualquer prejuízo das atribuições originárias dos membros nas Unidades onde estão lotados.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá vigência até 31.12.2018 para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar que as reuniões deverão ser feitas, prioritariamente, por meios telemáticos, correndo as despesas de eventuais deslocamentos à conta dos recursos da CODEMAT, mediante controle e aprovação da Coordenação Nacional.

Art. 6º Em atenção ao disposto no art. 8º, XV, da Resolução CSMPT 137/2016, o Coordenador deverá apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho e à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, no prazo de 15 dias do término dos trabalhos, relatório de conclusão com os principais resultados alcançados e o resumo dos recursos orçamentários efetivamente despendidos.

Nº 2092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/93, e considerando o que consta da Portaria nº 739, de 5 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Recompôr o Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica, constituído pela Portaria nº 409, de 14 de março de 2017, com o objetivo de revisar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI.

Art. 2º Estabelecer que os trabalhos serão realizados sem qualquer prejuízo das atribuições originárias dos membros envolvidos no grupo de trabalho.

Art. 3º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes integrantes:

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART - Coordenador;

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO - Revisor;

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS - Relatora;

ALEX DUBOC GARBELLINI - Relator Adjunto;

BERNARDO MATA SCHUCH - Revisor; e

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA - Revisor.

Art. 4º Determinar que as reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, por meios telemáticos, sendo as despesas com eventuais deslocamentos submetidas ao controle e aprovação do Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 5º Fixar até o dia 30.03.2018 para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho apresentará ao Procurador-Geral do Trabalho, no prazo de 15 dias do término dos trabalhos, relatório de conclusão com os resultados alcançados e o resumo dos recursos orçamentários despendidos.

Nº 2098, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e o que consta do Formulário de Proposição de Grupo de Estudo e Grupo de Trabalho, de 2.9.2017, da CODEMAT, e o que consta do PGEA 002112.2017.06.900/5, resolve: